



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 204/2021

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 275/1995 de 1º de março de 1995.

RESOLVE:

I – **AUTORIZA** o **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **SÉRGIO LUIZ BORGES**, a viajar nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2021 a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta Municipalidade, junto a Assembleia Legislativa, Casa Civil, Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, IAT-Instituto Agua e Terra e FUNASA cabendo-lhe o recebimento antecipado de 03 (três) diárias.

Iporã-(PR), 19 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2206 Página 137-138 Ano: X

Data: 22/02/2021

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II - publicar as normativas;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 9º São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo:

a) ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta;

b) descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada;

c) demonstração da participação dos alunos, frequência;

d) demonstração do aproveitamento das atividades realizadas;

e) data de início e término das atividades não presenciais.

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Normativa, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia Coronavírus (COVID-19);

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 10 São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

II - contatar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 11 São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de aula semanal de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas.

Art. 12 Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os alunos no período das aulas não presenciais, serão avaliados somente através das atividades impressas.

Art. 13 A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 14 As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipal serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 15 O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Normativa.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 17 Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iporã-PR.

Art. 18 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º, podendo ser revisado periodicamente no que for pertinente e de acordo com a situação epidemiológica do Município no que refere e não seja contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

*Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:77679F86

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2021

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A VIAJAR
A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO
PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 275/1995 de 1º de março de 1995.

RESOLVE:

I – **AUTORIZA** o **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **SÉRGIO LUIZ BORGES**, a viajar nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2021 a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta Municipalidade, junto a Assembleia Legislativa, Casa Civil, Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, IAT-Instituto Água e Terra e FUNASA cabendo-lhe o recebimento antecipado de 03 (três) diárias.

Iporã-(PR), 19 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:AB9D43DA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2021

AUTORIZA O SECRETÁRIO DO EXECUTIVO A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 275/1995 de 1º de março de 1995.

RESOLVE:

I – **AUTORIZA** o **SECRETÁRIO DO EXECUTIVO**, o Senhor **RODRIGO BORGES**, a viajar nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2021 a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta Municipalidade, junto a Assembleia Legislativa, Casa Civil, Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, IAT-Instituto Água e Terra e FUNASA, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 03 (três) diárias.

Iporã-(PR), 19 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:1CEB2E6D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021 PMI –
PROCESSO Nº. 026/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Contratação de empresa especializada para Desenvolvimento, manutenção técnica e suporte de Web Site Responsivo
Valor Total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
Contratada: INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 10.540.117/0001-11
Fundamento legal: Art. 24º, da Lei nº. 8666/93 bem como suas alterações posteriores.
Iporã-PR. 19 de Fevereiro de 2021
SOLANGE DAS GRAÇAS BAGAROLLO
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 018/2021-PMI

Ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº. 026/2021, para a eficácia do ato, nos termos do Artigo 24º, da Lei Federal nº. 8666/93, alterações posteriores.

Iporã-PR. 19 de Fevereiro de 2021

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:E46A02BB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS NA
PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DE
COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que se continuar nessa crescente de pessoas contaminadas, possivelmente terá que decretar lockdown;

Considerando a decisão proferida pelo Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam consolidadas por meio do presente Decreto as normas editadas pelo Poder Executivo Municipal que regulam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Iporã.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º. Fica declarada a situação de EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Iporã, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º. A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da **ATUAL** situação da saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 4º. Em consonância com as disposições contidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – **Isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II – **Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto